



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Rua Sebastião Alves  
Santana, 57, Urandi-  
BA, Centro

##### Telefone



(77) 3456-2471 /  
3456-2127

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 13:00  
horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 016/19 DE ABRIL DE 2019 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019.
- DECRETO Nº 017/19 DE ABRIL DE 2019 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019.
- DECRETO Nº 030/19 DE MAIO DE 2019 - ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO PROGRAMA 2019.

### CONTRATOS

---

#### ADITIVO DE CONTRATO

---

- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018 - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018, QUE CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO ALTO SERTÃO E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CIS
- EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2018 - CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A - CIS

### RESOLUÇÕES

---

- RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 63/2019 - DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) REFERENTE À APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO IGDBF EM AÇÕES DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DO CADASTRO ÚNICO, PARA AO EXERCÍCIO DE 2019.
- RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 64/2019 - DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) REFERENTE AO PEDIDO DE INSCRIÇÃO DE ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL NO PRESENTE CONSELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 65/2019 - DISPÕE SOBRE O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) PARA ESTABELECEM O CALENDÁRIO ANUAL DE REUNIÕES DESTE CONSELHO EM 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### EDITAIS

---

- EDITAL Nº 04/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019 - CMDCA - PUBLICA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS.

### ATAS

---

- ATA Nº 04 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2019 - BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME.
- ATA Nº 04 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PROCESSO DE

LICITAÇÃO Nº 025/2019 - GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.

- EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2019 - PP -SRP N.º 012/2019.

## ATOS ADMINISTRATIVOS

---

- IMPUGNAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019 - CIS
- RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 - CIS



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL URANDI**

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

**DECRETO Nº 016/19 de Abril de 2019**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2019.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000249/18 de 31 de JANEIRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(13) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.070-00.1.0002 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	70,000.00
(18) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.070-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	50,000.00
(81) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - Contratação p/ Tempo determinado	50,000.00
(82) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.068-00.1.0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15,000.00
(94) 3.3.90.48.00.00.00.00.2.068-00.1.0014 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20,000.00
(116) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.289-00.1.0014 - Contratação p/ Tempo determinado	25,000.00
(167) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.192-00.1.0014 - Material de Consumo	30,000.00
(172) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.298-00.1.0002 - Contratação p/ Tempo determinado	95,000.00
(173) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.298-00.1.0014 - Contratação p/ Tempo determinado	25,000.00

**Total da Unidade: 380,000.00**

**Total Suplementação: 380,000.00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(6) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.070-00.1.0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70,000.00
(6) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.070-00.1.0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	50,000.00
(6) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.070-00.1.0002 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	15,000.00
(17) 3.3.90.34.02.00.00.00.2.070-00.1.0014 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - PESSOA FÍSICA/	45,000.00
(73) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Material de Consumo	50,000.00
(77) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	30,000.00
(129) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.315-00.1.0014 - Material de Consumo	25,000.00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL URANDI**

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(184) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.298-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 95,000.00

**Total da Unidade: 380,000.00**

**Total Anulação: 380,000.00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 4 de Abril de 2019.**

**DORIVAL BARBOSA DO CARMO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.02	230,000.00	230,000.00
Fonte: 0.1.14	150,000.00	150,000.00
<b>Total:</b>	<b>380,000.00</b>	<b>380,000.00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL URANDI**

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

**DECRETO Nº 017/19 de Abril de 2019**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2019.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000249/18 de 17 de DEZEMBRO de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**01 - CÂMARA DE VEREADORES****01.01 - CÂMARA DE VEREADORES**

(8) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.004-00.1.0000 - DIÁRIAS - CIVIL 15,000.00  
(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.004-00.1.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 60,000.00

**Total da Unidade: 75,000.00**

**04 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER****04.04 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

(222) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.098-00.1.0001 - Equipamentos e Material Permanente 10,000.00

**Total da Unidade: 10,000.00**

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(49) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.260-00.1.0014 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 50,000.00

**Total da Unidade: 50,000.00**

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

(477) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.018-00.1.0000 - DIÁRIAS - CIVIL 20,000.00

**Total da Unidade: 20,000.00**

**Total Suplementação: 155,000.00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**01 - CÂMARA DE VEREADORES****01.01 - CÂMARA DE VEREADORES**

(13) 3.3.90.35.00.00.00.00.2.004-00.1.0000 - Serviços de Consultoria 75,000.00

**Total da Unidade: 75,000.00**

**04 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER****04.04 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

(279) 3.3.90.34.02.00.00.00.2.107-00.1.0001 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO - PESSOA FÍSIC 10,000.00

**Total da Unidade: 10,000.00**

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(196) 3.3.90.30.00.00.00.00.3.077-00.1.0002 - Material de Consumo 30,000.00

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL URANDI**

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE****05.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

(198) 3.3.90.39.00.00.00.00.3.077-00.1.0002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

20,000.00

**Total da Unidade:****50,000.00**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL URANDI**

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**07.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

(484) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.018-00.1.0000 - Equipamentos e Material Permanente 20,000.00

**Total da Unidade: 20,000.00**

**Total Anulação: 155,000.00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 5 de Abril de 2019.**

**DORIVAL BARBOSA DO CARMO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	95,000.00	95,000.00
Fonte: 0.1.01	10,000.00	10,000.00
Fonte: 0.1.02	0.00	50,000.00
Fonte: 0.1.14	50,000.00	0.00
<b>Total:</b>	<b>155,000.00</b>	<b>155,000.00</b>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL URANDI**

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

**DECRETO Nº 030/19 de Maio de 2019**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2019.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000249/18 de 17 de DEZEMBRO de 2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**04 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER**

**04.04 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

(174) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.096-00.1.0019 - Contratação p/ Tempo determinado

300,000.00

**Total da Unidade:**

**300,000.00**

**Total Suplementação:**

**300,000.00**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL URANDI**

C.N.P.J.: 13.982.632/0001-40

Município: Urandi

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**04 - SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER**

**04.04 - SEC MUN DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

(176) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.096-00.1.0019 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil 300,000.00

**Total da Unidade: 300,000.00**

**Total Anulação: 300,000.00**

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na presente data, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 28 de Maio de 2019.**

**DORIVAL BARBOSA DO CARMO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI**

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.19	300,000.00	300,000.00
Total:	300,000.00	300,000.00

SECRETARIA DA  
SAÚDE

BAHIA  
GOVERNO DO ESTADO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2018**

Primeiro termo aditivo ao contrato nº **027/2018**, que celebram o Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Alto Sertão e a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**.

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 27.024.544/0001-40, com sede na Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi, BA., entidade de direito público e natureza autárquica interfederativa, constituída sob a forma de Associação Pública, neste ato representado por seu presidente Dr. DORIVAL BARBOSA DO CARMO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, inscrita no CNPJ sob nº **61.074.175/0001-38**, com sede à Av. das Nações Unidas, 14.261, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.578-000, São Paulo – SP, representada pelo seu procurador legal **Sr. Alexandre Ponciano Serra**, inscrito no RG sob nº 29499596, sob CPF nº 219.802.708-99, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO, por este instrumento e na melhor forma de Direito, tendo em vista o resultado do **Pregão Presencial nº. 010/2018** e nos termos do inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato Administrativo Nº 027/2018 firmado entre as partes em 28 de Maio de 2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do contrato até **28 de Maio de 2020**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

As partes ajustam que não haverá alteração do valor contratual, salvo nos casos previstos em lei, mantendo-se o valor inicialmente pactuado com suas alterações posteriores, qual seja o de **R\$ 26.000,00 (vinte seis mil reais)**, referente a 12 (doze) meses de prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre de autorização do Presidente do Consórcio, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, bem como cláusula terceira do contrato originário.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS INALTERAÇÕES**

As demais cláusulas e condições contratuais, pactuadas através de contrato inicial permanecem inalteradas.



CONSÓRCIO  
INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO  
ALTO SERTÃO

SECRETARIA DA  
SAÚDE

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

#### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Permanece eleito assim como em contrato inicial o Foro da Comarca de **Guanambi, Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Guanambi - Bahia, em 27 de Maio de 2019.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO  
Presidente do CIS do Alto Sertão  
CONTRATANTE

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A  
Alexandre Ponciano Serra  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF:

SECRETARIA DA  
SAÚDE

BAHIA  
GOVERNO DO ESTADO

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 027/2018		
Processo Administrativo nº. 027/2018		Pregão Presencial nº. 010/2018
Órgão: CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO		
<p><b>Objeto do Aditivo:</b> O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO PRORROGAR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR 12 (DOZE) MESES.</p> <p><b>Objeto do contrato:</b> CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS TOTAL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO ALTO SERTÃO.</p>		
<p><b>Empresa Contratada:</b></p> <p>MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, inscrita no CNPJ sob n.º 61.074.175/0001-38, com sede à Av. das Nações Unidas, 14.261, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.578-000, São Paulo – SP;</p>		
<b>I Termo Aditivo</b>	<b>Data Assinatura:</b> 27/05/2019	<b>Vigência Atual:</b> 28/05/2019 a 28/05/2020
<p><b>Valor do Contrato:</b> R\$ 26.000,00 (vinte seis mil reais)</p>		
<p><b>Dotação Orçamentária:</b></p> <p>Órgão: CIS – Alto Sertão Proj/Ativ.: 2.002 - Gestão das Ações da Policlínica Elemento: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 21 - Transferência de Consorciado – Contrato de Rateio</p>		
<p><b>Fundamento Legal:</b> Inciso II do art. 57 da Lei N.º 8.666/93.</p>		
<p>Guanambi - Bahia, em 27 de Maio de 2019.</p> <p style="text-align: center;">DORIVAL BARBOSA DO CARMO Presidente do CIS Alto Sertão</p>		



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Praça Luiz Gomes, 328A, Centro - (77)3456-2129  
Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia -



## RESOLUÇÃO Nº 063/2019

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) referente à aplicação dos recursos do IGDBF em ações da atualização cadastral do Cadastro Único, para ao Exercício de 2019.

Considerando a análise do presente conselho na reunião da ata de nº 74, no dia de 15 de maio de 2019, que avaliou a Proposta da Gestão para a utilização dos Recursos do IGDBF na contratação temporária para atualização cadastral do Cadastro Único em todo território do Município, neste Exercício de 2019:

**O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso de suas atribuições legais, resolve:**

**Art. 1º** - Validar a proposta da Gestão em utilizar os recursos do IGDBF nas ações de atualização cadastral das famílias inseridas no Cadastro Único, em contratação temporária de pessoal para efetuar o cadastramento e atualização, no período máximo de 06(seis) meses.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urandi-BA, 27 de maio de 2019.

Jonária Borges de Souza  
Presidente do Conselho Diretor do CMAS



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
Praça Luiz Gomes, 328A, Centro - (77)3456-2129  
Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia -



## RESOLUÇÃO Nº 064/2019

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) referente ao pedido de inscrição de entidade da sociedade civil no presente conselho e dá outras providências.

Considerando a análise do presente conselho na reunião da ata de nº 74, no dia de 15 de maio de 2019, que avaliou o requerimento da Associação dos Pequenos Produtores do Perímetro Irrigado do Projeto Estreito I, para cadastrar a referida entidade neste Conselho;

Considerando que a entidade em epígrafe tem realizado trabalhos sociais relevantes em seu território:

**O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Validar o registro da **Associação dos Pequenos Produtores do Perímetro Irrigado do Projeto Estreito I**, CNPJ: 63.177.109/0001-19, com endereço na Comunidade de Núcleo Habitacional I, Zona Rural de Urandi, Bahia, no presente Conselho, para que produza seus devidos efeitos legais.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urandi-BA, 27 de maio de 2019.

Jonária Borges de Souza  
Presidente do Conselho Diretor do CMAS



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
**CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
 Praça Luiz Gomes, 328A, Centro - (77)3456-2129  
 Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia -



## RESOLUÇÃO Nº 065/2019

Dispõe sobre o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) para estabelecer o calendário anual de reuniões deste conselho em 2019 e dá outras providências.

Considerando a análise do presente conselho na reunião da ata de nº 74, no dia de 15 de maio de 2019, que avaliou as datas de reuniões ordinárias do presente Conselho:

**O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)**, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Validar o calendário de reuniões ordinárias deste Conselho, conforme tabela a seguir:

Dia da Semana	Data
Quarta-feira	12/06/2019
Quarta-feira	10/07/2019
Quarta-feira	14/08/2019
Quarta-feira	11/09/2019
Quarta-feira	09/10/2019
Quarta-feira	13/11/2019
Quarta-feira	11/12/2019

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Urandi-BA, 27 de maio de 2019.

Jonária Borges de Souza  
 Presidente do Conselho Diretor do CMAS

Praça Luiz Gomes, 328, Centro, Urandi-BA  
 Tel: (77)3456-2129 – Email: cmasudi@hotmail.com



## MUNICÍPIO DE URANDI CMDCA

Praça Luiz Gomes, 328A, Centro - (77)3456-2129  
Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia -



### EDITAL Nº 004/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 33, de 31 de dezembro de 2002, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º MU-0158, de 23 de dezembro de 2013, do Regimento Interno e a deliberação dos Conselheiros presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 09 de fevereiro de 2019, e o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos do art. 139, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º MU-0158, de 23 de dezembro de 2013 e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

Considerando o art.8º do Edital nº 01/2019, que disciplina sobre a publicação da relação nominal dos candidatos(as) inscritos(as) no Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Urandi-BA.

**Art. 1º** Torna-se público a relação nominal em anexo, dos Candidatos(as) inscritos(as) no Processo de Escolha para o Conselho Tutelar de Urandi-BA, que no prazo 05(cinco) dias, qualquer cidadão maior de dezoito anos poderá oferecer impugnação ao registro de inscrição dos mesmos.

**Art. 2º.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, em Urandi – Bahia, aos vinte e sete dias de maio do ano de dois mil e dezenove (27/05/2019).

Aparecida Santos Porto  
Presidente do CMDCA  
Urandi – Bahia



## MUNICÍPIO DE URANDI CMDCA

Praça Luiz Gomes, 328A, Centro - (77)3456-2129  
Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia -



### ANEXO ÚNICO

CLAUDIRENE PEREIRA SOUZA PIMENTEL	FAZENDA CACHOEIRA
DAISY ANTUNES MORAIS	FAZENDA CACHOEIRA
EDMAR SANTOS SÁ	R. GERSON ALVES, B. XAVIER
ELIANE BRITO SOUZA	RUA JOSE FERREIRA SANTOS, B. XAVIER
EPONINA ALVES DE CARVALHO ABREU	R. SANTOS DUMONT, 472 - CENTRO
ILENE NEPONUCENO DAVID	AVENIDA SANTO ANTONIO, B. VERMELHO
IVETE DE OLIVEIRA SOUZA E SOUZA	RUA SANTO ANTONIO, B. VERMELHO
JAILDA SOUZA OLIVEIRA ROCHA	RUA B - BAIRRO VISTA ALEGRE
JAQUELINE SANTOS CARVALHO	FAZENDA PAJEU
JOYCE MAGALHAES DE OLIVEIRA	FAZENDA CABECEIRA
JULIANA MATOS DE OLIVEIRA	PRAÇA ANANIAS DE MATOS, 118 CENTRO
LEONARDO DE ALMEIDA DIAS	RUA ALTO DA BOA VISTA, B. VERMELHO
LUCIELIA SOUZA QUEIROZ	AVENIDA SANTO ANTONIO, B. VERMELHO
LUCINEIA DOS ANTOS SILVA	RUA PROJETADA - BAIRRO BELA VISTA
MARGARETE CARVALHO CAMARGO	FAZENDA CORREDOR
MARIA HELENA SILVA	RUA GERSON ALVES - BAIRRO XAVIER
MARILZETE MENDES FERREIRA DIAS	R. JOSE GONÇALVES SOBRINHO, B. OLIVEIRA
MIRELLE SILVA OLIVEIRA CERQUEIRA	RUA CALMITO FAUSTO, 5 - B. DC-5



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40



**ATA Nº 04 -PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2019**

Aos 17 (dezesete) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), o Município de Urandi - BA, por intermédio da Secretaria de Finanças, situada à Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.632/0001-40, representada neste ato pelo Senhor **GERALDO DIAS SANTANA**, Secretário de Finanças, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250/2014, bem como Decreto Municipal de SRP nº 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e Portaria n.º 364/2016, de 12 de dezembro de 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 012/2019** e do **Processo nº 025/2019**, **RESOLVE** Registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras, e protetores destinados a frota de veículos e máquinas pertencentes ao município de Urandi - BA de acordo com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I**, deste Edital, incluindo prestação de serviços de Assistência Técnica enquanto durar o prazo de garantia.

**1.2** – A proposta vencedora, independentemente de transcrição. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando - se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1– O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE -02 CATEGORIA LEVES						
ITEM	QNT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	V.UN.R\$	V.TOTAL R\$
1	40	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Passeio, sem câmara, dimensões 175/70/R13, material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, (remoldado, recauchutado, recapado), com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR / ASSURANCE	213,84	8.553,60
2	40	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Caminhonete, sem câmara, dimensões 175/70/R14, material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR / ASSURANCE	316,30	12.652,00
3	16	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Passeio, sem câmara, dimensões 175/65/R14, material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não	GOODYEAR / ASSURANCE	325,71	5.211,36



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40



			remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.			
4	30	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Passeio</b> , sem câmara, dimensões <b>185/65/R14</b> , material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR / ASSURANCE	325,71	9.771,30
5	20	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo caminhonete, sem câmara, dimensões 195/65/R15</b> , material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR EAGLE SPORT	418,77	8.375,40
6	04	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Passeio</b> , sem câmara, dimensões <b>195/55/R16</b> , material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR EFFICIENTGRIP PERFORMANCE	465,30	1.861,20
7	14	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Caminhonete, sem câmara, dimensões 205/75/R16</b> , material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da	GOODYEAR G 32 CARGO	642,00	8.988,00



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40



			entrega.			
8	12	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Microônibus, sem câmara, dimensões 215/65/R16</b> , material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, (remoldado, recauchutado, recapado), com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR WRANGLER SUV	558,36	6.700,32
9	08	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Caminhonete, sem câmara, dimensões 235/75/R15</b> , material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, (remoldado, recauchutado, recapado), com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR WRANGLER ARNOTRAC	632,61	5.060,88
10	12	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Caminhonete, sem câmara, dimensões 255/70/R16</b> , material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, (remoldado, recauchutado, recapado), com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR WRANGLER ARNOTRAC	735,00	8.820,00
11	12	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo Caminhonete, sem câmara, dimensões 245/70/R16</b> , material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, (remoldado, recauchutado, recapado), com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR WRANGLER ARNOTRAC	762,30	9.147,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 02, R\$ 85.141,66 (OITENTA E CINCO MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E</b>						<b>85.141,66</b>

*[Handwritten signatures in blue ink]*



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13.982.632/0001-40



SESSENTA E SEIS CENTAVOS)

LOTE 03 - MÁQUINAS PESADAS						
ITEM	QNT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V.UN.R\$	V.TOTAL R\$
1	08	UN	Pneu Novo de 1ª Linha para Máquina Pesada, dimensões 10.5/65/R16, 12 lonas, fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do INMETRO IMPRESSO, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega, com garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR SFLOT -II	985,00	7.880,00
2	08	UN	Pneu Novo de 1ª Linha para Máquina Pesada, dimensões 12.4-24/ R24, 12 lonas, fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do INMETRO IMPRESSO, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega, com garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR DYNATO RQUE -II	1.780,00	14.240,00
3	08	UN	Pneu Novo de 1ª Linha para Máquina Pesada, dimensões 12.5/80/R18, 12 lonas, fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do INMETRO IMPRESSO, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega, com garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR SGL13	1.770,00	14.160,00
4	24	UN	Pneu Novo de 1ª Linha para Máquina Pesada dimensões 14.00-24, 16 lonas, fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do INMETRO IMPRESSO, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega, com garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR SGG.2 A G2	2.900,00	69.600,00
5	04	UN	Pneu Novo de 1ª Linha para Máquina Pesada dimensões 14.9-24, 16 lonas, fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do	GOODYEAR DTORQ II	3.260,00	13.040,00



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40



			INMETRO IMPRESSO, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega, com garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.			
6	06	UN	Pneu Novo de 1ª Linha para Máquina Pesada dimensões 15.5-25, 16 lonas, fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do INMETRO IMPRESSO, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega, com garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR SGL D/L 24 L2	2.990,00	17.940,00
7	10	UN	Pneu Novo de 1ª Linha para Máquina Pesada, dimensões 17.5-R25, 12 PR L3 12 lonas, RADIAL, fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do INMETRO IMPRESSO, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega, com garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR HRL D/L 3A. L3	3.731,00	37.310,00
8	10	UN	Pneu Novo de 1ª Linha para Trator, dimensões 18.4-30, fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do INMETRO IMPRESSO, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega, com garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR SUPREME T.F.C	3.552,00	35.520,00
9	04	UN	Pneu Novo de 1ª Linha para Trator, dimensões 18.4-34, fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do INMETRO IMPRESSO, garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega, com garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	GOODYEAR SUPREME T.F.C	3.922,50	15.690,00
10	04	UN	Pneu Novo de 1ª Linha para Trator r, dimensões 19.5-L24, 16 Lonas, Radial, fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do INMETRO IMPRESSO, garantia mínima de 12 meses, a partir da	GOODYEAR IT 5 25 R4	3.530,00	14.120,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40



			entrega, com garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.			
VALOR TOTAL DO LOTE 03, R\$ 239.500,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS)						239.500,00

LOTE 04 - PNEUS PARA CARRIOLA						
ITEM	QNT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V.UN.R\$	V.TOTAL R\$
1	30	UN	Pneu, Dimensões 3.25x8 Para Carriola, Fabricação Nacional, não Remanufaturado.	MAGGION C.S.S	56,50	1.695,00
2	30	UN	Pneu, Dimensões 3.00x8, para Carriola, Fabricação Nacional, não Remanufaturado.	MAGGION C.S.S	56,50	1.695,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04, R\$ 3.390,00 (TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS)						3.390,00

LOTE 05 - CÂMARA DE AR – CARRO DE MÃO						
ITEM	QNT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V.UN.R\$	V.TOTAL R\$
1	40	UN	Câmara de Ar Dimensões 3.25x8 Para Carriola, fabricação nacional com garantia mínima de doze meses a partir da entrega	MAGGION	25,00	1.000,00
2	40	UN	Câmara de Ar Dimensões 3.00x8 Para Carriola, fabricação nacional com garantia mínima de doze meses a partir da entrega	MAGGION	25,00	1.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 05, R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)						2.000,00

LOTE 06 – PNEUS – MOTOCICLETA						
ITEM	QNT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V.UN.R\$	V.TOTAL R\$
1	03	UN	Pneu Traseiro 110 / 90 - R17 Mc 58s	MAGGION F1	272,60	817,80
2	03	UN	Pneu Dianteiro 100/80-R17 MCD 52s	MAGGION F1	244,40	733,20
3	03	UN	Pneu Traseiro 110/90-R18 Mc 58s	MAGGION F1	272,60	817,80
4	03	UN	Pneu Dianteiro 100/80-R21	MAGGION F1	272,60	817,80
VALOR TOTAL DO LOTE 06, R\$ 3.186,60 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E SEIS REAIS E SESSENTA CENTAVOS)						3.186,60

LOTE 07 - CÂMARA DE AR – MOTOCICLETA						
ITEM	QNT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V.UN.R\$	V.TOTAL R\$
1	06	UN	Câmara de Ar P/ Pneu 110/80-18 Traseiro	MAGGION	39,50	237,00
2	06	UN	Câmara de Ar P/ Pneu 110/80-18 Dianteiro	MAGGION	39,50	237,00
VALOR TOTAL DO LOTE 07, R\$ 474,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS)						474,00

LOTE 09 – CÂMARA DE AR						
ITEM	QNT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V.UN.R\$	V. TOTAL R\$
1	50	UN	Câmara de Ar, para Pneu 175/70/R14, Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	MAGGION	53,90	2.695,00
2	60	UN	Câmara de Ar, para Pneu 175/70/R13, Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	MAGGION	51,30	3.078,00
3	30	UN	Câmara de Ar, para Pneu 205/75 R16, Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da	MAGGION	65,00	1.950,00



MUNICÍPIO DE URANDI  
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632.0001-40



			entrega.			
4	18	UN	<b>Câmara de Ar, para Pneu 225/70 R15,</b> Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	MAGGION	65,55	1.179,90
5	10	UN	<b>Câmara de Ar, para Pneu 235/60 R16,</b> Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	MAGGION	69,71	697,10
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 09, R\$ 9.600,00 (NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS)</b>						<b>9.600,00</b>

LOTE 10 – CÂMARA DE AR						
ITEM	QNT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V.UN.R\$	V.TOTAL R\$
1	10	UN	<b>Câmara de Ar, para Pneu 10.5/65 R16,</b> Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	TORTUGA	162,09	1.620,90
2	10	UN	<b>Câmara de Ar, para Pneu 10.5-80-16,</b> Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	TORTUGA	162,09	1.620,90
3	14	UN	<b>Câmara de Ar, para Pneu 12.5/ 80 R18,</b> Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	TORTUGA	235,78	3.300,92
4	40	UN	<b>Câmara de Ar, para Pneu 14.00/ R24,</b> Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	TORTUGA	341,49	13.659,60
5	06	UN	<b>Câmara de Ar, para Pneu 15.5 – 25,</b> Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	TORTUGA	341,48	2.048,88
6	10	UN	<b>Câmara de Ar, para Pneu 17.5 – 25,</b> Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	TORTUGA	398,40	3.984,00
7	16	UN	<b>Câmara de Ar, para Pneu 18.4-30,</b> Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	TORTUGA	422,80	6.764,80
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 10, R\$ 33.000,00 (TRINTA E TRÊS MIL REAIS)</b>						<b>33.000,00</b>

LOTE 12-PROTECTOR PARA PNEUS						
ITEM	QNT	UF	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	VALOR UN R\$	V.TOTAL R\$
1	10	UN	<b>Protetor Para Pneu 10.5/65 R16,</b> Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	RUZI	80,20	802,00
2	10	UN	<b>Protetor Para Pneu 12.5/80 R18,</b> Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	RUZI	133,95	1.339,50
3	40	UN	<b>Protetor Para Pneu 14.00/ R24,</b> Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	RUZI	223,95	8.958,00

*[Handwritten signatures]*



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40



4	10	UN	Protetor Para Pneu 18.4 - 15 - 30, Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	RUZI	250,05	2.500,50
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 12, R\$ 13.600,00 (TREZE MIL E SEISCENTOS REAIS)</b>						<b>13.600,00</b>

LICITANTE VENCEDOR	LOTES	V. DOS LOTES R\$	V. GLOBAL DOS LOTES R\$
BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	02	85.141,66	389.892,26
	03	239.500,00	
	04	3.390,00	
	05	2.000,00	
	06	3.186,60	
	07	474,00	
	09	9.600,00	
	10	33.000,00	
	12	13.600,00	

## 2.2 - O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:

<b>1ª CLASSIFICADA- BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME</b>		
CNPJ Nº. 26.462.087/0001-02	RAZÃO SOCIAL: BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME	
ENDEREÇO: RUA DAS MARGARIDAS, S/N, BAIRRO: OLIVEIRA		
CIDADE: URANDI	UF: BA	CEP: 46.350-000
TELEFONE: : (77) 3456-2738	CELULAR: :(77) 9 9103-2834	
E-MAIL: <a href="mailto:mecauto10@hotmail.com">mecauto10@hotmail.com</a>		
REPRESENTANTE: VANIA ALVES SANTOS		
RG Nº. 09629650 - 06 SSP/BA	CPF Nº. 021.397.255 - 73	
AGÊNCIA Nº 2751-0	CONTA CORRENTE Nº 15.581-1 / BANCO DO BRASIL	

2.3 - Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os lotes registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação. Esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1- A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 4 - CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO E CANCELAMENTO

4.1- A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2- Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3- Quando o preço registrado tornar - se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 - O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5- Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7- O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1- descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40



- 4.7.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;  
4.7.4 – Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne - o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.  
4.8 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.  
4.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:  
4.9.1 – Por razão de interesse público; ou  
4.9.2 – A pedido do fornecedor.

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1- No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

**I - Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

**II - Multa moratória** de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

**III - Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**IV - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**5.1.1** - As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

**5.1.2** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**5.1.3** - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções , levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**5.1.4** - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**5.1.5** - As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

#### 6 – CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS

6.1– As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Edital e no Termo de Referência do Edital.

6.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

6.3 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

6.4 - se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, conforme item 10.7 do referido edital.

#### 7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

7.1- A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
 Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
 Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40

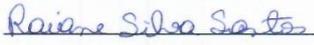


URANDI-BA, 17 DE MAIO DE 2019.

  
 GERALDO DIAS SANTANA  
 SECRETARIO DE FINANÇAS  
 ÓRGÃO GERENCIADOR  
 Geraldo Dias de Santana  
 Secretario de Finanças  
 Portaria Nº 003/2013

  
 BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME  
 CNPJ Nº 26.462.087/0001-02

TESTEMUNHAS:

  
 CPF Nº 146.077.286-59

  
 CPF Nº 066.768.875-98



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40



**ATA Nº 04 -PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 012/2019- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2019**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano de 2019 (dois mil e dezenove), o Município de Urandi - BA, por intermédio da Secretaria de Finanças, situada à Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.982.632/0001-40, representada neste ato pelo Senhor **GERALDO DIAS SANTANA**, Secretário de Finanças, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos Federais nº 5.450, de 31 de maio de 2005, n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, nº 8.250/2014, bem como Decreto Municipal de SRP nº 161/2016, de 12 de dezembro 2016 e Portaria n.º 364/2016, de 12 de dezembro de 2016 e demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 012/2019 e do Processo nº 025/2019, RESOLVE** Registrar os preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de Registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras, e protetores destinados a frota de veículos e máquinas pertencentes ao município de Urandi - BA de acordo com as especificações e quantitativos constantes do **Anexo I**, deste Edital, incluindo prestação de serviços de Assistência Técnica enquanto durar o prazo de garantia.

**1.2** – A proposta vencedora, independentemente de transcrição. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultando - se a realização de licitação específica para a contratação pretendida.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, DESCRIÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE – 01 CATEGORIA PESADA						
ITEM	QNT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V.UN.R\$	V. TOTAL R\$
1	60	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo tipo (caminhão / ônibus) sem câmara, dimensões 1.000-20, Liso, 16 Lonas, material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, (remoldado, recauchutado, recapado), com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO Impresso</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	PIRELLI CT65	1.774,58	106.474,80
2	10	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo tipo (caminhão) sem câmara, dimensões 1.000-R20, RADIAL, 16 lonas, para uso em Eixos de Tração de caminhões, em percursos mistos (asfalto e terra) de curta e média distância, Construção com 4 cintas extraresistentes, Banda de rodagem com 3 sulcos com ângulos especiais e banda de rodagem com desenho de passo variável, material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, (remoldado, recauchutado, recapado), com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	FIRESTONE FS557	1.845,56	18.455,60
3	16	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo tipo (ônibus) sem câmara, dimensões 275/80/R 22,5, liso, 16	BRIDGESTONE R268	1.979,64	31.674,24



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40



			lonas, material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, (remoldado, recauchutado, recapado), com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.			
4	30	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo (caminhão), sem câmara, dimensões 295/80/R/22,5, RADIAL, 16 lonas, MISTO</b> , para uso em Eixos de Tração de caminhões, em percursos mistos (pavimento e terra) de curta e média distância, Banda de rodagem com sulcos profundos, semelhante ao Pneu G 677 MSD, material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, (remoldado, recauchutado, recapado), com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	FIRESTONE T819	2.023,80	60.714,00
5	40	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo (caminhão/Microônibus), sem câmara, dimensões 7.50-16, liso, 12 lonas</b> , material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, (remoldado, recauchutado, recapado), com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	PIRELLI CT52	808,42	32.336,80
6	12	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo (Microônibus), sem câmara, dimensões 225/70/R15</b> , material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, (remoldado, recauchutado, recapado), com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	BRIDGESTONE DURAVIS	787,12	9.445,44
7	12	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, tipo (Microônibus), sem câmara, dimensões 215/75/R17.5, RADIAL</b> , material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado,	FIRESTONE FS558	908,01	10.896,12



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40



			(remoldado, recauchutado, recapado), com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.			
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 01, R\$ 269.997,00 (DUZENTOS E SESENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS)</b>						<b>269.997,00</b>

LOTE 08 – CÂMARA DE AR						
ITEM	QNT.	UF	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V.UN.R\$	V.TOTAL R\$
1	90	UN	Câmara de ar, para pneu 1.000/R20, fabricação nacional com garantia mínima de doze meses a partir da entrega	Magion V3045	162,13	14.591,70
2	10	UN	Câmara de ar, para pneu 275 /80/ R 22.5, fabricação nacional com garantia mínima de doze meses a partir da entrega	Magion TR462D	172,51	1.725,10
3	42	UN	Câmara de ar, para pneu 7.50 /R16 fabricação nacional com garantia mínima de doze meses a partir da entrega	Magion TR15	81,06	3.404,52
4	10	UN	Câmara de ar, para pneu 295 /80 R22.5 fabricação nacional com garantia mínima de doze meses a partir da entrega	Magion TR462D	187,86	1.878,60
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 08, R\$ 21.599,92 (VINTE E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)</b>						<b>21.599,92</b>

LOTE 11 – PROTETOR PARA PNEUS						
ITEM	QNT	UF	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V. UN R\$	V.TOTAL R\$
1	80	UN	Protetor Para Pneu 1.000/R20, Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	Vipal Ruzi	79,60	6.367,68
2	10	UND	Protetor Para Pneu 275/80/ R22.5, Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	Vipal Ruzi	79,60	796,00
3	10	UND	Protetor Para Pneu 295/80/R22.5, Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	Vipal Ruzi	79,61	796,10
4	30	UND	Protetor Para Pneu 7.50/R16, Fabricação Nacional com Garantia Mínima de 12 Meses a partir da entrega.	Vipal Ruzi	66,34	1.990,20
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 11, R\$ 9.949,98 (NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS)</b>						<b>9.949,98</b>

LOTE 13–PNEUS						
ITEM	QNT	UF	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	V. UN R\$	V.TOTAL R\$
01	04	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo, sem câmara, dimensões 215/65/R16 material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Bridgestone Dueler HT 684 II	589,17	2.356,68
02	04	UN	Pneu Novo de 1ª Linha, veículo	Bridgestone Dueler	561,97	2.247,88



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40



			automotivo, sem câmara, dimensões <b>205/60/R15</b> material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	AT Revo		
03	04	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo</b> , sem câmara, dimensões <b>205/60/R16</b> material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Bridgestone Dueler AT Revo	649,94	2.599,76
04	06	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo</b> , sem câmara, dimensões <b>215/75/R17,5 16 LONAS</b> , material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Firestone FS558	1.042,41	6.254,46
05	04	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, veículo automotivo</b> , sem câmara, dimensões <b>245/70/R16</b> , material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega.	Firestone Destination	767,77	3.071,08
06	02	UN	<b>Pneu Novo de 1ª Linha, para máquina dianteiro</b> , sem câmara, dimensões <b>11L-16 SL, 12 LONAS</b> material carcaça lona nylon, material talão arame aço fabricação nacional, não remanufaturado, com padrão de qualidade Pirelli, Goodyear, Firestone, Michelin ou de qualidade similar, com selo do <b>INMETRO IMPRESSO</b> , garantia mínima de 12 meses, a partir da entrega	Goodyear Laborer F3	1.985,07	3.970,14
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 13, R\$ 20.500,00 ( VINTE MIL E QUINHENTOS REAIS)</b>						<b>20.500,00</b>

LICITANTE VENCEDOR	LOTES	V. DOS LOTES R\$	V. GLOBAL DOS LOTES R\$
GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	01	269.997,00	322.046,90
	08	21.599,92	
	11	9.949,98	
	13	20.500,00	



**MUNICÍPIO DE URANDI**  
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40



## 2.2 - O FORNECEDOR CLASSIFICADO É O SEGUINTE:

<b>1ª CLASSIFICADA - GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA</b>			
CNPJ Nº. 13.987.623/0001-41		RAZÃO SOCIAL: GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	
ENDEREÇO: RUA OTÁVIO MANGABEIRA, Nº 296, CENTRO			
CIDADE: GUANAMBI		UF:BA	CEP:46.430-000
TELEFONE: 77 3451-1244		CELULAR: 77 9 8113-4120	
E-MAIL guarecompepneus@hotmail.com			
REPRESENTANTE: JOSENCIO SILVEIRA MAGALHÃES			
RG Nº. 161.518281		CPF Nº. 237.694.245 - 49	
AGÊNCIA: 0923-7		CONTA CORRENTE: 4123-8 / BANCO DO BRASIL	

2.3 - Se houver empresa participante do certame licitatório que aceite fornecer os lotes registrados nesta Ata pelo mesmo preço do 1º classificado na licitação. Esta integrará ao Cadastro de Reserva, podendo fornecer os referidos lotes apenas nas hipóteses de exclusão do fornecedor classificado em primeiro lugar, de acordo com previsão constante da legislação pertinente.

## 3 – CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1– A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## 4 – CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO DO PREÇO E CANCELAMENTO

4.1– A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2– Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3– Quando o preço registrado tornar - se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1– A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5– Quando o preço de mercado tornar - se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1– Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2– Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6– Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7– O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1– descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.7.4– Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne - o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador.

4.8– O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1– Por razão de interesse público; ou

4.9.2– A pedido do fornecedor.

## 5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1- No caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços e regras do Controle de Qualidade, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao FORNECEDOR REGISTRADO as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida:

I- **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos;

II- **Multa moratória** de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 15% (quinze por cento) desse valor. Após 10 (dez) dias de mora, a



## MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi - Bahia - CNPJ: 13982632/0001-40



Administração poderá optar pela manutenção da sanção de multa (até seu limite máximo) ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes;

**III - Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**IV - Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR REGISTRADO ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

**5.1.1** - As sanções previstas no presente item não afastam eventuais outras sanções ou medidas administrativas previstas na legislação aplicável.

**5.1.2** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar - se - á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao Fornecedor, observando - se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**5.1.3** - A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, na fixação do percentual da sanção aplicável, dentre os limites máximos e mínimos abstratamente previstos à hipótese, a gravidade e a recorrência do infrator, a suficiência à reprimida da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo / pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**5.1.4** - As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**5.1.5** - As sanções previstas nesta Seção não se confundem com sanções previstas no edital e no instrumento contratual.

**6 – CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES GERAIS**

**6.1**– As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram - se definidos no Edital e no Termo de Referência do Edital.

**6.2** – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**6.3** – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

**6.4** - se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, conforme item 10.7 do referido edital.

**7- CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

**7.1**- A publicação resumida da Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

URANDI-BA, 17 DE MAIO DE 2019.

GERALDO DIAS SANTANA  
SECRETARIO DE FINANÇAS  
ÓRGÃO GERENCIADOR

Geraldo Dias de Santana  
Secretario de Finanças  
Portaria Nº 003/2013

TESTEMUNHAS:

Raíne Silva Santos  
CPF Nº 146.071.286-59

GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA  
CNPJ Nº 13.987.623/0001-41

CPF Nº 066.168.511-97

**EXTRATO DE ATA DE PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º **025/2019**. PP - SRP N.º **012/2019**. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE URANDI- BA. CONTRATADAS: **GUARECOMPE RECAPAGEM E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA** (lotes **01, 08, 11, 13**), **BR SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI - ME** (lotes **02, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12**). OBJETO: Registrar preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras, e protetores destinados à frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município de Urandi - BA, em conformidade com os dispositivos do anexo I, deste Edital, por meio de fornecimento parcelado por um período de 12 (doze) meses. A Ata na íntegra encontra - se disponível sitio [www.urandi.ba.gov.br](http://www.urandi.ba.gov.br). VALOR GLOBAL DA ATA: R\$ **711.939,16** (SETECENTOS E ONZE MIL, NOVECIENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 17/05/2019.

*Publicado de acordo com a Lei Federal N.º 8.666/93 de 21/06/1993 e alterações posteriores.*

---

**DORIVAL BARBOSA DO CARMO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI-BA**

---

**GERALDO DIAS SANTANA**  
**SECRETARIO DE FINANÇAS**  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**



1

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**  
**Processo Administrativo Nº 019/2019**

Ilustríssimo Sr Pregoeiro,

**TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.**, nome fantasia de **Telemedicina Integrada**, com a Rua Emilio Marelo nº 100 apto nº 241 Torre - H, Jardim das Indústrias – São Jose dos Campos – SP, inscrito no CNPJ sob o nº. **31.648.064/0001-27** neste ato representado pelo seu Diretor Geral e procurador Sr. Rafael Henrique da Silveira, casado, brasileiro, carteira de identidade nº 33.631.093 - 6 e CPF nº 053.963.866-81, vem por meio desta perante o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2019**, **tempestivamente venho por meio deste solicitar a impugnação, reconsideração e correção perante alguns aspectos nos itens do edital, conforme segue:**

**I – DOS FATOS**

Fazendo a leitura do edital a empresa impugnante percebeu que:

- **ITEM 4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** A empresa vencedora deverá estar inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina- CRM, e ter como responsável/diretor técnico um médico radiologista, conforme Resolução CFM nº 1.890, de 15 de janeiro de 2009.
- **ITEM 11.1.3.1.4** - "*O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente*" e o item;
- **ITEM 11.1.4.2** - "*apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência de no mínimo 12 (doze) meses da empresa em telediagnóstico*".

**II – DO DIREITO**

**O ITEM 4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** Deixa claro que a empresa vencedora deverá comprovar que seu responsável/diretor técnico seja médico radiologista, ora como assim médico radiologista? O objeto desta licitação trata em sua maioria de exames cardiológicos como ECG, MAPA e HOLTER e também do exame de EEG um exame neurológico, tal exigência seria cabível se o objeto desta licitação fosse apenas de exames radiológicos e mesmo assim com grandes ressalvas, creio que tal exigência não passa de um erro de grafia na montagem e elaboração deste edital pois conforme prevê o Conselho Federal de Medicina não existe tal exigência, a não ser do responsável técnico seja médico especialista com sua especialidade reconhecida e registrada pelo Conselho de Medicina;

**O item 11.1.3.1.4** determina que o licitante deverá apresentar Qualificação Econômico-Financeira com 10% do valor estimado da contratação, sendo que o objeto desta licitação é de serviço de



**TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ sob o nº. 31.648.064/0001-27**

Rua Emilio Marelo nº 100 apto nº 241 Torre - H, Jardim das Indústrias

São Jose dos Campos – SP CEP: 12.241-200

Fone: 12-3042-0305 / 11-96394-5437 Email: [comercial@telemedicinaintegrada.com.br](mailto:comercial@telemedicinaintegrada.com.br)



2

interpretação de exames com laudo a distância TELEMEDICINA, não será fornecido nenhum bem móvel ou imóvel para realização desse serviço, a não ser o sistema Web de Telemedicina para o envio e recebimento de exames e laudos, trata-se tão somente de serviço que será pago mensalmente após a sua realização, nenhuma garantia financeira deve ser exigida pois o objeto contratado é puramente de capital intelectual dos médicos e especialistas que realizaram os laudos dos exames, profissionais esse parte do corpo clínico da empresa contratada, se este serviço não estiver sendo prestado a contento o contrato poderá ser rescindido e multas aplicadas conforme prevê demais cláusulas o edital supra citado, a seguir transcrito:

O Superior Tribunal de Justiça assim se posicionou: “... Não existe obrigação legal a exigir que os concorrentes esgotem todos os incisos do art. 31 da Lei 8.666/93” (**Resp 402.711/SP, rel. Min. José Delgado, 2002**). Usada como referência do Pregão Eletrônico da ELETROBRÁS FURNAS Nº PE.GCM.A.00016.2016;

Por sobre esse tema, é oportuno citar a conclusão do Excelentíssimo Ministro relator, cujo voto foi seguido por unanimidade: “Na verdade, por ausência de previsão legal expressa, a lei de licitações não obriga a Administração a exigir tal documentação contábil, a qual pode aferir a qualificação econômico financeira dos concorrentes mediante exigência de outros documentos, a exemplo das certidões de falência e concordatas e do Certificado de Registro Cadastral, conforme previsto no Edital. A propósito a Lei das Leis estabelece que o procedimento licitatório só permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações (art. 37, XXI, da CF) É verdade que a Administração tem o dever de aferir a capacidade econômico-financeira e idoneidade das empresas concorrentes, e isso foi feito. O só fato de que essa aferição não se tenha procedido mediante a apresentação do balanço e das demonstrações contábeis, não invalida o certame, porque ‘... o dispositivo em referência estabelece uma limitação à Administração que não pode exigir mais do que lá permite. Daí não se pode concluir que deva, necessariamente, exigir toda essa documentação.

A comprovação de boa situação financeira nos casos de prestação de serviços deverá ser verificada com através de CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS E NEGATIVAS DE FALÊNCIA E CONCORDATA e demais DOCUMENTOS no qual por elas entende-se que o licitante NADA DEVE comprovando assim, sua boa condição financeira, visto que a empresa contratada não vai realizar nenhum movimentação de grandes valores financeiro e terá quaisquer obrigação de fornecer materiais móveis e imóveis a prestação do serviço objeto deste certame.

**O item 11.1.4.2** determina que a licitante deverá apresentar atestado de capacidade técnica que comprove experiência de no mínimo 12 meses (para fins de atestar sua capacidade técnica a execução dos serviços). Neste item, claramente observamos que não há coesão na solicitação, visto que se o licitante comprovar ATESTADAMENTE SUA CAPACIDADE TÉCNICA através de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado dizendo que possui aptidão técnico-operacional para a execução do contrato (**independentemente da tempo, data e prazo de sua emissão**) automaticamente o mesmo comprovadamente estará APTO para a execução dos serviços ora solicitados. O CORPO CLINICO das empresas de TELEMEDICINA em sua maioria são formados por Médicos “profissionais liberais” profissionais que porem atuar prestando serviços não a uma única



**TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ sob o nº. 31.648.064/0001-27**

Rua Emilio Marelo nº 100 apto nº 241 Torre - H, Jardim das Indústrias

São Jose dos Campos – SP CEP: 12.241-200

Fone: 12-3042-0305 / 11-96394-5437 Email: [comercial@telemedicinaintegrada.com.br](mailto:comercial@telemedicinaintegrada.com.br)



3

empresa e sim em várias empresas do ramo até mesmo empresas concorrentes, ora o serviço será prestado pelo profissional médico prestador de serviços de determinada empresa, uma empresa que começou suas atividades a menos de 12 meses será desclassificada por não atuar pelo tempo mínimo exigido deste prazo e ter seus laudos realizados pelo mesmo profissional de outra empresa com mais anos de vida, demonstrando que tal exigência não trará nenhuma garantia maior do que o esperado, apenas o detrimento de uma empresa em razão de outra, digo isso pois no caso específico de nossa empresa, ela é administrada por mim, por um profissional com quase 10 anos de experiência em serviços de TELEMEDICINA, sócios fundador de outras duas empresas do ramo de Telemedicina uma ELETRONET TELEMEDICINA DIGITAL LTDA, CNPJ 11.344.914/0001-96 fundada em 2009 e a empresa CONNECT HEART TELEMEDICINA DIGITAL CNPJ 13.222.957/0001-24 empresa muito bem estabelecidas no mercado, onde cada uma delas atua em determinada região do país, sedo assim mesmo nossa empresa não estando no mercado a mais de 12 meses é administrada e seus laudos realizados por profissionais com muitos anos de experiência. Em consonância com essa ordem de ideias, o TCU determinou, no Acórdão nº 3.070/2013 – Plenário, que a unidade jurisdicionada,

*em futuras licitações, ao exigir quantitativos mínimos para fim de comprovação da capacidade técnico-profissional das licitantes (art. 30, § 1º, inc. I, da Lei nº 8.666/93), apresente a devida motivação dessa decisão administrativa, evidenciando que a exigência é indispensável à garantia do cumprimento da obrigação a ser assumida pela vencedora do certame. (Grifamos.)*

A comprovação de capacidade Técnica se for exigida algum tipo de comprovação a sua execução que seja feita a comprovação que a CONTRATADA já atendeu a um percentual da quantidade do serviço prestado e não de tempo de atuação no Ramo.

Segundo a CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (CF, Art. 37, XXI) (grifos nossos)

### III – DOS PEDIDOS

1. **O ITEM 4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** - Tenha em seu texto apenas a exigência de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina- CRM, e ter como responsável/diretor técnico um Médico Especialista não definindo uma ou outra especialidade;
2. **O item 11.1.3.1.4** - *Seja retirada a obrigatoriedade comprovação de percentual mínimo do valor do termo de referência, podendo sim ser exigida a apresentação de balanço patrimonial a fim de demonstrar a boa qualidade financeira da empresa, mais sem a determinação de percentual mínimo por se tratar de prestação de serviços;*
3. **O item 11.1.4.2** - *Seja retirada a obrigatoriedade de tempo mínimo de 12 meses nos atestados de capacidade técnica e se for o caso e o CONTRATANTE julgar necessário a comprovação de*



**TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA** - CNPJ sob o nº. **31.648.064/0001-27**

Rua Emilio Marelo nº 100 apto nº 241 Torre - H, Jardim das Indústrias

São Jose dos Campos – SP CEP: 12.241-200

Fone: 12-3042-0305 / 11-96394-5437 Email: [comercial@telemedicinaintegrada.com.br](mailto:comercial@telemedicinaintegrada.com.br)



4

*capacidade técnica tão somente a quantitativo de exames/laudos estimado para a prestação de serviços.*

Com o deferimento do exposto acima torna esse processo mais vantajoso principalmente ao CONTRATANTE, tornando essa licitação mais competitiva como prevê a lei 8666 dando iguais oportunidades e pequenas e grandes empresas e permitindo sobre tudo a contratação de um serviço de qualidade pelo menor preço.

Desde já, muito obrigado e aguardamos aceitação da impugnação e a republicação do edital.

São José dos Campos-SP, 27 de Maio de 2019.

---

**Rafael H. Silveira**

Diretor Comercial

“Documento eletrônico assinado digitalmente, sua validação poderá ser feita diretamente no site da ITI tendo em posse o arquivo original deste documento no site: <https://verificador.iti.gov.br> ou clicando nas imagens a baixo”



**ITI**  
Instituto Nacional de  
Tecnologia da Informação



**TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA - CNPJ sob o nº. 31.648.064/0001-27**

Rua Emilio Marelo nº 100 apto nº 241 Torre - H, Jardim das Indústrias

São Jose dos Campos – SP CEP: 12.241-200

Fone: 12-3042-0305 / 11-96394-5437 Email: [comercial@telemedicinaintegrada.com.br](mailto:comercial@telemedicinaintegrada.com.br)



CONSÓRCIO  
INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO  
ALTO SERTÃO

SECRETARIA DA  
SAÚDE

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**  
**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Telediagnóstico Cardiológico para apoio diagnóstico de Exames de Holter, Mapa, Eletrocardiograma (ECG) e Eletroencefalograma (EEG) para atender a demanda da Policlínica Regional de Saúde localizada em Guanambi - BA.

**1 - DAS PRELIMINARES:**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA., com fundamento nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002.

**2 - DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

Segundo a empresa Impugnante as restrições ilegais estão localizadas nos itens abaixo descritos:

**ITEM 4.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.** A empresa vencedora deverá estar inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica do Conselho Regional de Medicina- CRM, e ter como responsável/diretor técnico um médico radiologista, conforme Resolução CFM nº 1.890, de 15 de janeiro de 2009.

**ITEM 11.1.3.1.4** - "O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente" e o item;

**ITEM 11.1.4.2** - "apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem experiência de no mínimo 12 (doze) meses da empresa em telediagnóstico".

**3 - DO PEDIDO E DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

Com base no acima exposto, o impugnante requer:

- a) Que o Item 4.1. Qualificação Técnica - Tenha em seu texto apenas a exigência de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina- CRM, e ter como responsável/diretor técnico um Médico Especialista não definindo uma ou outra especialidade;

**Resposta:** Não consta no edital do Pregão Presencial nº 011/2019 o conteúdo do texto ora impugnado. Não existindo assim qualquer irregularidade.

- b) Que o item 11.1.3.1.4 - Seja retirada a obrigatoriedade comprovação de percentual mínimo do valor do termo de referência, podendo sim ser exigida a apresentação de balanço patrimonial



CONSÓRCIO  
INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO  
ALTO SERTÃO

SECRETARIA DA  
SAÚDE

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

a fim de demonstrar a boa qualidade financeira da empresa, mais sem a determinação de percentual mínimo por se tratar de prestação de serviços;

**Resposta:** A exigência que se faz o item 11.1.3.1.4 diz respeito a demonstração contábil de que o PATRIMÔNIO LÍQUIDO da empresa corresponde a no mínimo 10% do valor estimado da contratação. Tal previsão encontra respaldo do Art. 31, parágrafos 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, conforme segue:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

§ 2º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de capital mínimo ou de **patrimônio líquido mínimo**, ou ainda as garantias previstas no § 1º do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprovação da qualificação econômico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado. (grifo nosso).

§ 3º O capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

O patrimônio líquido é o valor contábil que representa a diferença entre ativo e passivo no balanço patrimonial de uma empresa. Em síntese, o patrimônio líquido nada mais é do que o valor contábil que sócios e/ou acionistas têm na empresa em um determinado momento, é o valor disponível para fazer a sociedade girar. Ele é um indicador da saúde financeira real e atual da empresa. Sendo indispensável, então, seu aferimento, uma vez que se trata de prestação de serviços de caráter continuado extremamente necessários ao bom funcionamento dos ora pretendidos.

Portanto, a alegação da impugnante que se trata de serviços e não de entrega de bens móveis ou imóveis não condiz com o termos legais, conforme destacado acima.

Ademais, note-se que essa exigência que se faz o item aqui questionado, é subsidiária, ou seja, apenas nos casos em que o licitante que apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, e somente neste caso, que se fará a verificação do patrimônio líquido da empresa.

Desta forma, haja vista que não há qualquer irregularidade no item questionado, julgo pelo **NÃO PROVIMENTO** das alegações.

- c) Que o item 11.1.4.2 - Seja retirada a obrigatoriedade de tempo mínimo de 12 meses nos atestados de capacidade técnica e se for o caso e o CONTRATANTE julgar necessário a comprovação de capacidade técnica tão somente a quantitativo de exames/laudos estimado para a prestação de serviços.

**Resposta:** Quando, em procedimento licitatório, exige-se comprovação de qualificação técnica, em nome da empresa, não está sendo violado o art. 30, §1º, II, caput, da Lei nº 8.666/93, vez que no cuidado com a coisa pública, a Administração tem o dever de efetuar a permanente perseguição ao



CONSÓRCIO  
INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO  
ALTO SERTÃO

SECRETARIA DA  
SAÚDE

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

binômio qualidade e eficiência. O objetivo desse trato diferenciado é, de uma parte garantir a segurança jurídica do contrato e, de outra, realizar a devida avaliação sobre certos fatores que integram a finalidade da licitação como um todo, especialmente naquelas onde estão envolvidas peculiaridades do órgão, que comportam maior ou menor complexidade técnica. Nesse sentido, o Administrador deve estar atento aos ditames legais, mas impõem-se que dentro da esfera da discricionariedade do ato administrativo elabore condicionantes que visem resguardar a Administração de amadores ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

Nesse sentido o Acórdão 14951/2018-Primeira Câmara, em 20/11/2018 é eburneo quanto à POSSIBILIDADE do estabelecimento de exigências “desde que as circunstâncias específicas da prestação do serviço assim o exijam, o que deve ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação e na experiência pretérita do órgão contratante”, o que foi devidamente realizado em sede de instrução processual.

No caso em tela (exigência de capacitação técnico-operacional mínima de 12 meses), a experiência a ser verificada é a da pessoa licitante, devendo comprovar, enquanto organização empresarial, sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e **prazos** com o objeto da licitação.

Note-se que o prazo previsto no edital para execução dos serviços é de 12 (doze) meses. Deste modo, a exigência se mostra razoável uma vez que não pode a Administração Pública, por amor à competição, deixar de analisar a pertinência da constância de requisitos técnicos, no processo licitatório, que sejam fulcrais ao atendimento do objeto a ser executado, à luz do interesse público.

Reafirmando o exposto, o TCU reconheceu, por meio da publicação da Súmula nº 263, que:

para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, **é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes**, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (grifo nosso).

De toda sorte, vale esclarecer que não fere a competição a exigência que se mostre necessária para a comprovação da capacidade técnico-operacional face ao objeto a ser contratado. Isto posto tem-se que, a exigência de quantitativo para a comprovação da capacitação técnico-operacional, estando prevista na Lei de Licitações, Art. 30, inc. II, bem como plenamente justificada face à complexidade do objeto envolvido, não viola a competitividade.

Desta forma, haja vista que não há qualquer irregularidade no item questionado, julgo pelo **NÃO PROVIMENTO** das alegações.

#### 4 - DECISÃO

Diante do exposto, mediante as considerações acima, esta Pregoeira considera **IMPROCEDENTE O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** da empresa TI TELEMEDICINA INTEGRADA LTDA.



CONSÓRCIO  
INTERFEDERATIVO  
DE SAÚDE DO  
ALTO SERTÃO

SECRETARIA DA  
SAÚDE

**BAHIA**  
GOVERNO DO ESTADO

Considerando o disposto no Edital, tendo em vista o **IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO**, permanece a data para a realização do pregão, qual seja, 29/05/2019, às 13h30m, na Av. Messias Pereira Donato, nº 1408, Aeroporto Velho, Guanambi, BA. (Policlinica Nova).

Guanambi - Bahia, em 28 de Maio de 2019.

**SUSANE ROCHA GOMES**

Pregoeira - Resolução CIS ALTO SERTÃO Nº 008/2019

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1E84-BD62-8C92-8A2B> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 1E84-BD62-8C92-8A2B**



### Hash do Documento

89A1525E8D0BA56FFE3BEB8F94AB5CE39877A92A41C91FCBB542F153935D4EF9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/05/2019 é(são) :

- Ronni Donato Araujo - 777.275.095-15 em 28/05/2019 16:27 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO  
E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25